



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

LEI Nº 390, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES A CONTRIBUIÇÃO
PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA
NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O PREFEITO DE WENCESLAU GUIMARÃES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Wenceslau Guimarães a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - o serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território Município de Wenceslau Guimarães.

Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Wenceslau Guimarães.

§1º São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

§2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e, mensalmente pela Concessionária para os edificados e ativos em seu cadastro.

Parágrafo primeiro - A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada sobre o valor líquido da fatura - consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, na forma prevista neste artigo e será limitado em reais, para cada unidade consumidora, conforme tabela do art. 6º.

Parágrafo segundo - O limite máximo estabelecido nesta lei poderá ser alterado mediante solicitação do prefeito, através de Decreto.

Art. 5º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (residencial e não residencial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

Art. 6º - Ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da CIP:

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

1.1. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 1ª DIVISÃO FISCAL

- A) Área até 90 m²: R\$ 60,00 por ano;
- B) Área de 90 até m² até 120 m²: R\$ 90,00 por ano;
- C) Área superior a 120 m²: R\$ 150,00 por ano;

1.2. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 2ª DIVISÃO FISCAL

- A) Área até 90 m²: R\$ 45,00 por ano;
- B) Área de 90 até m² até 120 m²: R\$ 60,00 por ano;
- C) Área superior a 120 m²: R\$ 90,00 por ano;

1.3. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 3ª DIVISÃO FISCAL

- A) Área até 90 m²: R\$ 30,00 por ano;
- B) Área de 90 até m² até 120 m²: R\$ 45,00 por ano;
- C) Área superior a 120 m²: R\$ 75,00 por ano;

II - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE RS
RESIDENCIAL	De 0 até 50	12,00%	1,00
	De 51 até 60	12,00%	5,00
	De 61 até 80	12,00%	10,00
	De 81 até 100	15,00%	15,00
	De 101 até 200	15,00%	20,00
	De 201 até 300	15,00%	25,00
	De 301 até 450	15,00%	50,00
	De 451 até 650	17,00%	100,00
	De 651 até 1000	17,00%	200,00
	De 1001 até 2000	17,00%	300,00
	Acima de 2000	17,00%	400,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE RS
COMERCIAL	De 0 até 30	17,00%	2,00
	De 31 até 50	17,00%	5,00
	De 51 até 60	17,00%	10,00
	De 61 até 80	17,00%	15,00
	De 81 até 100	17,00%	20,00
	De 101 até 200	17,00%	25,00
	De 201 até 300	17,00%	50,00
	De 301 até 450	17,00%	100,00
	De 451 até 650	17,00%	200,00
	De 651 até 1000	17,00%	300,00
	De 1001 até 2000	17,00%	400,00
		Acima de 2000	17,00%

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE RS
INDUSTRIAL	De 0 até 50	17,00%	5,00
	De 51 até 60	17,00%	10,00
	De 61 até 80	17,00%	15,00
	De 81 até 100	17,00%	20,00
	De 101 até 200	17,00%	25,00
	De 201 até 300	17,00%	50,00
	De 301 até 450	17,00%	100,00
	De 451 até 650	17,00%	200,00
	De 651 até 1000	17,00%	500,00
	De 1001 até 2000	17,00%	1.000,00
	Acima de 2000	17,00%	1.500,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE RS
PODER PÚBLICO	Até 0 a 999999999	0,00%	0